Sábado 3 de Agosto de 1918 — I Série — Número 172

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 24$	Semestre	12$50
A 1.ª série	» 11$	»	6$00
A 2.ª série	» 9$	»	5$00
A 3.ª série	» 7$	»	3$50

Avulso: Número de 2 pág. $05; de mais de 2 pág., $03 por cada 2 pag. ou fracção

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Secretaria de Estado das Finanças:

Decreto n.º 4:714, incluindo na pauta de importação um novo artigo sôbre tecidos de algodão em tiras impregnadas de cauchu e outros produtos, para isolamentos eléctricos.

Secretaria de Estado da Marinha:

Decreto n.º 4:715, aumentando o quadro dos oficiais do secretariado naval com mais um guarda-marinha.

Secretaria de Estado do Trabalho:

Decreto n.º 4:716, ampliando a declaração de utilidade pública, para execução das obras do Hospital do Pôrto, à expropriação dos prédios constantes da relação anexa ao mesmo decreto.

Secretaria de Estado da Agricultura:

Rectificações aos decretos n.ºs 4:685 e 4:686, aprovando, respectivamente, as organizações do Instituto Superior de Agronomia e da Escola Superior de Medicina Veterinária, publicados no *Diário* n.º 161, de 20 de Julho de 1918.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Decreto n.º 4:714

Sob proposta do Secretário de Estado, interino, das Finanças e de acôrdo com a consulta n.º 84 do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, que julgou omissas na pauta dos direitos de importação tiras de tecidos de algodão impregnadas de cauchu e outros produtos e próprias para servirem como matéria isolante no fabrico de fios e cabos eléctricos: hei por bem decretar, nos termos do que dispõe o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, que para suprir a indicada omissão seja oportunamente inscrito na referida pauta dos direitos de importação um novo artigo com os seguintes dizeres:

Tecidos de algodão em tiras, impregnadas de cauchu, guta-percha ou doutras matérias, para isolamentos eléctricos, quilograma $20.

O Secretário de Estado, interino, das Finanças o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 31 de Julho de 1918. — Sidónio Pais — *Joaquim Mendes do Amaral.*

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 4:715

Tendo-se aberto uma vacatura no quadro transitório dos oficiais civis da Direcção Geral da Marinha, pelo falecimento em 15 do corrente do terceiro oficial do mesmo quadro José Francisco Avelar; hei por bem, sob proposta do Secretário de Estado da Marinha, interino, decretar que, em conformidade com o § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916, seja aumentado o quadro dos oficiais do secretariado naval com mais um guarda-marinha.

O Secretário de Estado, interino, da Marinha o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1918. — Sidónio Pais — *José Alfredo Mendes de Magalhães.*

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Decreto n.º 4:716

Atendendo ao que representou a Comissão Administrativa do Hospital da cidade do Pôrto; e

Considerando que as expropriações decretadas por diploma de 2 de Novembro de 1917, para execução das obras do mesmo Hospital, são manifestamente insuficientes:

Hei por bem, sob proposta do Secretário de Estado do Trabalho, ampliar a verificação e declaração da utilidade pública para a execução das referidas obras à expropriação dos prédios constantes da planta cadastral que, com o presente decreto, baixa competentemente autenticada, e da relação junta que, devidamente autenticada também pelo mesmo Secretário de Estado, do presente decreto ficará fazendo parte integrante, devendo estas expropriações ser levadas a efeito no prazo de seis meses.

O Secretário de Estado do Trabalho o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1918. — Sidónio Pais — *Henrique Forbes de Bessa.*

Relação dos prédios a expropriar para execução do projecto do Hospital da Cidade, no Pôrto, em conformidade do decreto desta data

5:061 metros quadrados de um terreno de mato e pinhal, com entrada pela Rua do Costa Cabral, pertencente à Assistência Nacional aos Tuberculosos, de que é presidente, no Pôrto, o Dr. João Lopes da Silva Martins Júnior.

3:732^{m2},40 de um terreno de mato e pinhal, com entrada pela Rua dos Carrais, e 3:038^{m2},40 de um terreno de mato e pedreira, com entrada pela Rua da Cruz, pertencentes a Manuel da Cunha Júnior.

3:104 metros quadrados de um terreno de mato e pinhal, com entrada pela Rua do Costa Cabral, pertencente a Guilherme Augusto Marques Braga.

7:336 metros quadrados de um terreno de mato e pinhal, com entrada pela Rua da Cruz, pertencente a Laurentino Rodrigues.

6:283 metros quadrados de um terreno de mato e pedreira, com entrada pelo caminho contíguo à Rua da Cruz, pertencente aos herdeiros de Paiva Leite.

4:924 metros quadrados de um terreno de mato e pedreira, contíguo à Rua da Cruz, pertencente a Antero Ferreira de Araújo e Silva.

3:834^{m2},80 de um terreno de mato e pinhal, contíguo à Rua da Cruz, pertencente a José Martins Ferreira de Araújo Guimarães.

Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1918.— O Secretário de Estado do Trabalho, *Henrique Forbes de Bessa.*

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção da Instrução Agrícola

Rectificações ao decreto n.º 4:685, de 13 de Julho de 1918

Artigo 1.º No elenco dos cursos complementares, onde se lê: «10.º Dendrometria. Avaliação de massiços e produtos florestais», leia-se: «Hidráulica florestal».

Artigo 47.º Acrescentar o seguinte:

§ único. Quando um professor substituir outro temporàriamente na regência da sua cadeira, receberá por cada lição ou serviço escolar equivalente, pelas receitas próprias do Instituto, a cota parte da gratificação do exercício que lhe competir, dentro da verba anual de 450$.

Artigo 49.º Acrescentar as palavras: «excepto para as 1.ª, 2.ª e 7.ª cadeiras, a cujo primeiro provimento poderão também concorrer indivíduos estranhos à classe agronómica ou silvícola».

Art. 51.º Onde se lê: «5$00», leia-se: «5$50».

Direcção da Instrucção Agrícola, 31 de Julho de 1918.— O Director, *J. Paula Nogueira.*

Rectificações ao decreto n.º 4:686, de 13 de Julho de 1918

Artigo 39.º — Onde se lê: «Os assistentes», leia-se: «Os assistentes, médicos veterinários».

Artigo 97.º, § 1.º — Onde se lê: «3$00», leia-se: «3$50».

Artigo 108.º — Substituir o § único dêste artigo pelo seguinte:

«§ único. Quando um professor substituir outro temporàriamente na regência da sua cadeira, receberá por cada lição ou serviço escolar equivalente, pelas receitas próprias da Escola, a cota parte da gratificação de exercício que lhe competir, dentro da verba anual de 450$».

Direcção da Instrução Agrícola, 31 de Julho de 1918.— O Director, *J. Paula Nogueira.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA